PROCESSO TC 07592-14.

Prefeitura do Municipal de Patos. Licitação. Pregão Presencial nº 053/2014. Não disponibilização do Edital aos participantes. Ofensa ao Princípio da Competitividade. Posterior cancelamento da data de abertura do Procedimento de Licitação objeto da denúncia. Perda do objeto. Arquivamento dos autos.

DECISÃO SINGULAR – DS1 – TC – 00066/14

Tratam os presentes autos acerca de **denúncia** ao **Edital de Pregão Presencial n° 053/2013** promovido pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, Sra Francisca Gomes Araújo Motta, formalizada pela empresa Almeida Bezerra & Cia Ltda, por meio de seu advogado, Sr. Philippe Almeida Bezerra.

Alega o denunciante que houve cerceamento do direito à percepção do Edital, pois, mesmo, tendo efetuado o pagamento para a retirada do Edital o representante não teve acesso ao mesmo e apesar de ter enviado 11 emails não obteve êxito, requerendo a esta Corte de Contas a suspensão imediata, ou cancelamento do processo licitatório em questão.

Pregoeira, Sra. Merylle D'Medeiros Batista, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de lentes e armações, a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB.

A presente representação decorre de denúncia formulada pelo Sr. Geraldo Maximiano Bezerra Junior e pelo Sr. Philippe Almeida Bezerra – Sócio – Administrativo e Sócio – Advogado da empresa Almeida Bezerra & Cia Ltda, respectivamente.

A Auditoria desta Corte entendeu, preliminarmente, que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93 e do Regimento Interno desta Corte de Contas, art. 2º, inciso XVI, e quanto ao mérito da denúncia considerou procedente as alegações formuladas pelo denunciante, no que diz respeito aos quesitos publicidade e acesso ao edital, razão pela qual opinou pela emissão de cautelar, com vistas a suspender a abertura do procedimento Pregão Nº 053/2014.

O denunciado antecipou-se à pretensão do denunciante, encaminhando a esta Corte de Contas o Documento nº 27545/14, o qual contém extrato da publicação do cancelamento do Pregão Nº 053/2014, restando, pois prejudicado o mérito da denúncia.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório.

DECISÃO DO RELATOR

Ante a iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos, por meio dos responsáveis pela licitação em tela, de encaminhar a esta Corte de Contas o Documento nº 27545/14, o qual contém extrato da publicação do cancelamento do Pregão Nº 053/2014, entendo que resta prejudicado o mérito da denúncia, e determino, em conseqüência, o **arquivamento** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 23 de maio de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Em 23 de Maio de 2014

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR